

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.^º , DE 2007
(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Estabelece diretrizes para a negociação de atos internacionais que regulem as obrigações brasileiras para redução de emissões de gases de efeito estufa e as ações cooperativas para enfrentar mudanças climáticas globais decorrentes da elevação da temperatura média no planeta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Congresso Nacional delimita, por meio deste ato, os parâmetros negociais com que o governo brasileiro desenvolverá os entendimentos diplomáticos com Estados e Nações amigas e organismos internacionais, até 2030, para a fixação de obrigações, encargos e direitos recíprocos, com vistas à redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como para estabelecer ações cooperativas internacionais de que participe, para enfrentamento das mudanças climáticas globais, decorrentes da elevação da temperatura média no planeta.

Art. 2º. O governo brasileiro deverá assumir a defesa intransigente, promover medidas e tomar a iniciativa de leis que induzam mudanças econômicas e tecnológicas aptas a produzirem reais efeitos para a conversão da economia e da infra-estrutura técnica e material global buscando padrões eficientes nos usos energéticos e com baixa emissão de carbono.

Art. 3º. O governo brasileiro deverá assumir, em foros internacionais, a defesa de disposições, convenções multilaterais e de ordenamentos jurídicos que impliquem a assunção por todos os Estados soberanos, inclusive nações em desenvolvimento, de metas de redução de emissões de gases do efeito estufa, com responsabilidades, ônus e encargos diferenciados, levando em conta o Produto Doméstico Bruto per capita do país e a participação deste no Produto Bruto Mundial.

Art. 4º. O Brasil deverá, em foros internacionais de que participe, como contribuição para o esforço mundial com vistas à redução das emissões de gases de efeito estufa, assumir o compromisso de reduzir suas emissões de gases de efeito estufa, até o ano de 2020, em quantitativos equivalentes aos valores de seqüestro

de carbono que deixaram de ocorrer em razão da supressão da área de florestas nativas próprias, em seu território, no período posterior a 1990.

Art. 5º. O Poder Executivo constituirá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Decreto Legislativo Lei, de Grupo de Trabalho formado pelos Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Industrial e Comércio Exterior, da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento, da Fazenda, e da Ciência e Tecnologia, para o estabelecimento de um Plano Nacional de Contenção das Emissões de Carbono, de vigência decenal e que deverá ter atualizações e revisões quinquenais até o ano de 2030, incorporando as diretrizes, obrigações e compromissos internacionais que o Brasil venha a subscrever em razão dos atos internacionais de que participe para redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como para promover, no âmbito de seu território, as ações cooperativas internacionais de que participe com vistas ao enfrentamento das mudanças climáticas globais, decorrentes da elevação da temperatura média no planeta.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em 3 de fevereiro de 2007, o mundo foi confrontado com um alerta definitivo sobre o aquecimento global por causas humanas. Foi publicada uma síntese do quarto relatório de avaliação (4AR) do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), seqüência de documentos assemelhados periodicamente divulgadas por esse mecanismo de assessoramento técnico-científico internacional intergovernamental, desde 1990 (vieram à luz os IPCC *Scientific Assessment Report* em 1990, 1996, 2001, antes do 4AR).

Não há mais dúvidas de que o aquecimento global está em curso, é inexorável e inquestionável e tem causas humanas. Encontra sua principal dinâmica nas emissões de carbono introduzidas na atmosfera terrestre desde a primeira revolução industrial.

Esgotou-se a justificativa que o Brasil vem usando em foros internacionais de que sua matriz energética é limpa, predominantemente de origem hidroelétrica, na medida em que nosso país galgou a 4ª. posição mundial de emissor de gases de efeito estufa, em razão de queimadas e desmatamento acelerado de sua cobertura florestal nativa, principalmente na Amazônia e nos Cerrados.

Não é mais possível que a nação brasileira sujeite-se a um discurso ultrapassado, histórica e cientificamente, de que não temos responsabilidades em relação ao aquecimento global. Já estamos sofrendo os efeitos desde e que serão agravados e ampliados nas próximas décadas.

Temos , sem delonga, de alterar o enfrentamento doméstico e o posicionamento frente às demais nações e Estados. Há um consenso razoavelmente formado e escorado em razões científicas, técnicas, econômicas e

políticas quanto à urgência de medidas mitigadoras do processo de aquecimento global.

O Congresso Nacional deve responder eficazmente aos desafios que se apresentam para o Brasil e o mundo na atualidade e assumir a parcela da responsabilidade que lhe compete no redirecionamento das ações políticas e governamentais de nossa nação.

Esse o intuito inspirador da presente proposição de decreto legislativo, para estabelecer os parâmetros da ação diplomática brasileira nos foros internacionais competentes, com vistas ao enfrentamento do aquecimento global até o final deste século XXI, produzido pelas emissões de carbono na atmosfera terrestre.

Sala das Sessões, 1º. de março de 2007

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame